



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2018 – SEED/SESA

Dispõe sobre Instruções para cumprimento da Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018.

A Secretária de Estado da Educação e o Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, estabelecidas no art. 90, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, e considerando a(o):

- Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

- Lei Estadual nº 19.534, de 04 de junho de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Carteira de Vacinação no ato da matrícula escolar;

- Ofício nº 2385/2018/GS/SESA, de 31 de agosto de 2018;

- necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração de Vacinação no ato da matrícula e rematrícula nas instituições que pertencem ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, emitem a presente

INSTRUÇÃO NORMATIVA

1. Para fins de matrícula e rematrícula nas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná, que ofertam Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar, no ato da matrícula, Declaração de Vacinação.

2. A Declaração de Vacinação deverá ser emitida e assinada por profissional de saúde, atestando que a criança ou adolescente está com o seu esquema vacinal de acordo com a recomendação estabelecida no Programa Nacional de Imunização – PNI, do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caberá aos pais ou responsáveis legais solicitar a Declaração de Vacinação aos serviços públicos ou privados, que realizam atividades de vacinação.

4. Para a emissão da Declaração de Vacinação, os pais ou responsáveis



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO – SUED
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SVS**

deverão apresentar a Carteira de Vacinação.

5. Será dispensado da apresentação da Declaração de Vacinação para a matrícula ou rematrícula, o aluno que apresentar atestado médico de contraindicação da aplicação da vacina.

6. A falta de apresentação da Declaração de Vacinação não impossibilitará a matrícula ou rematrícula, porém, os pais ou responsáveis legais terão o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

7. Caso a pendência não seja regularizada, no prazo estipulado no item “6” desta Instrução, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado pela instituição de ensino, para providências, sem, no entanto, impedir a matrícula do aluno.

Curitiba, 05 de outubro de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Julia Cordellini
Superintendente de Vigilância em Saúde